

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023

CONTRATO N.º 75/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SALOÁ E A EMPRESA UNICA SANEANTES
LTDA VENCEDORA DO PREGÃO
ELETRONICO Nº 006/2023.**

I - CONTRATANTES: de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Educação de SALOÁ** com sede na Praça São Vicente, 43 Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/000100, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **UNICA SANEANTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA FREI CANECA, N. 11, ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 43.392.983/0001-61, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A **Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.447.795, inscrita no CPF nº 050.350.394-04, residente e domiciliado, nesta cidade, e a CONTRATADA o(a) Sr(a). **CLEIDE JANE FERREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 90661834468 e Cédula de Identidade RG 5106362

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 027/2023**, gerado pelo **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1** – Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Praça São Vicente, 43 Centro- SALOÁPE.
- 3.2** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.3** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 7.333,00 (sete mil, trezentos e trinta e três reais), fixo e irrevogável, de acordo com o fornecimento dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CARRO BALDE FUNCIONAL KIT LIMPEZA. COMPOSTO POR: • 01 UNIDADE – BALDE COM CAPACIDADE PARA 20 OU 30 LITROS. • 01 UNIDADE – ESPREMEDOR LATERAL QUE PODE SER UTILIZADO COM MOPS CONVENCIONAIS E, TAMBÉM COM MOPS PLANOS. • 01 UNIDADE – RESERVATÓRIO PARA ÁGUA LIMPA COM 8 LITROS. • 01 UNIDADE -CABO DE ALUMÍNIO EXTENSÍVEL COM 1,40 M. • 01 UNIDADE – GARRA EURO PLÁSTICA • 02 UNIDADES – REFIS DE ALGODÃO CRÚ – 300 GRAMAS • 01 UNIDADE – PLACA SINALIZADORA COMPACT – PISO MOLHADO.	BRALIMPIA	UND	6	R\$ 523,50	R\$ 3.141,00
13	CESTO PARA LIXO: PARA PAPEL, EM PLÁSTICO, TELADO, FORMATO CILÍNDRICO, FUNDO PLANO, CAPACIDADE PARA 8 A 10 LITROS.	ICASA	UND	100	R\$ 4,04	R\$ 404,00
20	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, EM BORRACHA, COM CABO DE MADEIRA, CABO COM 50 A 60 CM	PERNAMBUCANAS	UND	200	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

55	PRATO DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 a 15 CM DE DIÂMETRO. PACOTES COM 10 UNIDADES	COPOBRAS	UND	800	R\$ 0,25	R\$ 200,00
73	VASSOURA DE NYLON COM BASE PINTADA, DIMENSÕES: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA (26CM X 4,5CM X 3,5CM) CERCAS DE NYLON NA COR PRETA, CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,30MTX22MM.	PERNAMBUCANAS	UND	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00
83	COTONETE-HASTES FLEXÍVEIS PLÁSTICAS COM ALGODÃO EM SUAS EXTREMIDADES. EMBALAGEM COM 75 UND, CAIXA COM 12 PCT.	USE IT	UND	100	R\$ 1,38	R\$ 138,00
84	CREME DE PENTEAR INFANTIL - CREME DE PENTEAR EM EMBALAGEM DE 300 ML, COM FÓRMULA BALANCEADA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA O USO DIÁRIO DAS CRIANÇAS. FACILITA O DESEMPAÇO, AUXILIA NO CONTROLE DO VOLUME, SEM DEIXAR OS CABELOS PESADOS. NÃO NECESSITA ENXAGUE. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. FRAGRÂNCIA SUAVE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES	VENEZA	UND	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: Poder Executivo.

11900 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.122.0007.2023.0000 – Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação.

3.3.90.30 – Material de consumo

12.065.0039.2057.0000 – Manutenção das Atividades da educação Infantil.

3.3.90.30 – Material de consumo

12.368.0037.2101.0000 – Manutenção das atividades de apoio ao desenvolvimento da educação básica.

3.3.90.30 – Material de consumo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de SALOÁ Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

SALOÁ-PE, 10 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

